

TC 002.563/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), em decorrência dos fatos apontados pela junta interventora nomeada pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A intervenção no Coren-DF resultou na produção de diversos relatórios, cujas irregularidades foram examinadas, no âmbito deste Tribunal, na instrução na peça 9.

Inicialmente, foi necessário realizar diligência ao Conselho, a fim de obter mais esclarecimentos sobre os problemas identificados.

A análise da resposta encaminhada resultou em proposta de citação dos Srs. Eduardo Pereira de Carvalho, ex-Presidente do Coren-DF, e Luiz Afonso Rocha, ex-Tesoureiro do Coren-DF, e da Sra. Áurea Isabel Silva Torres, ex-Tesoureira da entidade (peça 35).

Dos exames realizados pela unidade técnica, remanesceram, entre as irregularidades apontadas pela comissão de TCE, as seguintes:

a) locação indevida da sala comercial 101 do Edifício Alameda Tower, em Taguatinga;

b) locação ilegal e adequação das lojas 33 e 33A – mezanino, do Edifício Eldorado, no Setor de Diversões Sul.

As demais questões objeto de apuração pela junta interventora não ensejaram providências, por terem sido consideradas saneadas pela unidade técnica, ou por não terem ocasionado dano ao erário.

Realizadas as citações, a Selog produziu a instrução na peça 59, contendo análise da defesa apresentada pelo Sr. Luiz Afonso Rocha. Os demais responsáveis permaneceram silentes e foram considerados revéis.

A proposta formulada para esta TCE contempla o julgamento pela irregularidade das contas, com condenação ao ressarcimento do débito e aplicação de sanção, bem como a expedição de ciência ao Coren-DF, quanto às impropriedades remanescentes.

A meu ver, a análise proferida e o encaminhamento sugerido são adequados.

O único responsável que apresentou defesa não trouxe aos autos quaisquer elementos capazes de justificar as despesas tidas por desnecessárias ou irregulares.

Os atos praticados pelo ex-Presidente e pelos ex-Tesoureiros ocasionaram prejuízos aos cofres da autarquia, em momento que se encontrava em situação financeira crítica.

No caso da locação da sala no Edifício Alameda Tower, além do dispêndio com o pagamento do aluguel, o Coren-DF arcava com o custo do condomínios das duas salas de sua propriedade, que se encontravam ociosas.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

O mínimo esperado dos gestores, já que, segundo alegação trazida, não existiam condições financeiras para adequação das salas para uso, seria providenciar a locação das salas vazias, a fim de obter rendimentos para fazer face às despesas com o aluguel do espaço utilizado pelo Conselho no mesmo edifício.

Em relação à reforma das salas no Edifício Eldorado, como registrou a unidade técnica, os gestores deveriam ter negociado a indenização das despesas efetuadas ou a obtenção de abatimento, no valor do aluguel pago, do montante investido pela autarquia.

Entretanto, em nenhuma das situações apontadas, foram adotadas quaisquer medidas tendentes a garantir a correta aplicação dos recursos sob a guarda dos responsáveis, com a agravante de a entidade apresentar condições financeiras críticas.

Assim, os gestores devem responder pelos valores indevidamente despendidos pelo Coren-DF, como propôs a Selog.

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

Brasília, 8 de novembro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador